



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA Nº 26/2022.

Aos três dias do maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas e trinta minutos nas dependências do Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Castanheira, reuniu-se a comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela portaria 040/ 2022, para reconhecimento que a empresa **COTRIGUAÇU MOTOSSERRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº: **97.359.129/0001-22**, apresentou sua proposta para a **AQUISIÇÃO DE TINTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	21.063 ESMALTE INDUSTRIAL AZUL 2,5 PB 4/10 18 LT	MAXIVINIL	R\$. 452,86	R\$. 452,86
02	05	21.066 TINTA A OLEO EXTERNO/INTERNO EMB 18 LT	CIACOLL	R\$. 427,03	R\$. 2.135,15
03	02	TINTA PISO EXTREME SEMI – BRILHO AMARELO 18 LT		R\$. 387,62	R\$. 775,24
04	03	TINTA PISO EXTREME SEMI – BRILHO VERDE 18 LT		R\$. 387,61	R\$. 1.162,83
Valor total: Quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos					R\$. 4.526,08

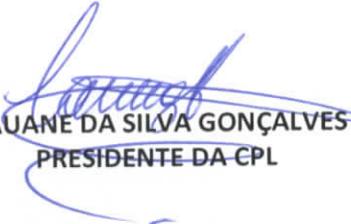
Às vistas das manifestações anteriores reconhecemos a Dispensa de licitação em razão do valor com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/1993 e alterações e em observância ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Considerando, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esporte e Lazer em adquirir os produtos citado acima, e por não ter licitação vigente no presente momento e haja vista a necessidade de melhorar o ambiente escolar e esportivo, não se pode esperar o tempo de um procedimento licitatório, faz-se necessário a aquisição deste material que será utilizado na pintura da Escola Municipal de Castanheira e na pintura do piso do Ginásio Municipal Francisco Augustinho.

E com base nas documentações apresentadas e nos fundamentos acima elencados, a comissão Permanente de Licitação, permitiu então, inferir que a dispensa de licitação é essencial e a mais adequada a plena satisfação do objeto do respectivo contrato.

É o parecer. Sem mais a declarar, colocamos a apreciação da Coordenadoria Jurídica desta Prefeitura e do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Castanheira, 03 de maio de 2022.


CAUANE DA SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE DA CPL


JACÓ ALFONSO HORN
MEMBRO DA CPL


EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO
MEMBRO DA CPL

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 581-1166 Castanheira-MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

PREF. MUNI
FLS. 60
**Rub. **